

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BELTERRA – COMTUR
REGIMENTO INTERNO

O Presidente do Conselho municipal de Turismo – COMTUR de Belterra-Pa, no uso de suas atribuições, e após aprovação pelo Conselho Deliberativo em reunião realizada em 20/06/2024 publica e coloca em vigor para conhecimento e devido cumprimento o presente Regimento Interno.

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FUNÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal do Turismo, criado pela Lei Municipal nº Lei nº479 de 21 de fevereiro de 2024, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo, órgão paritário com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política municipal de turismo, tendo por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil organizada, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Belterra-Pa.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas no Plano de Desenvolvimento Turístico;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentações que dificultem as atividades do Turismo;
- III. Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo quando solicitado, sobre projetos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município de Belterra-Pa, não servindo em hipótese alguma a nenhum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;

A series of handwritten signatures in blue ink, including the name 'Mário Ramacinda Alvo' and other illegible names.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BELTERRA – COMTUR

REGIMENTO INTERNO

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FUNÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal do Turismo, criado pela Lei Municipal nº Lei nº479 de 21 de fevereiro de 2024, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento.



Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo, órgão paritário com função consultiva, deliberativa e fiscalizadora da política municipal de turismo, tendo por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e sociedade civil organizada, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico de Belterra-Pa.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Turismo:

- I. Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas no Plano de Desenvolvimento Turístico;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentações que dificultem as atividades do Turismo;
- III. Opinar na esfera do Poder Executivo e do Poder Legislativo quando solicitado, sobre projetos que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas no município de Belterra-Pa, não servindo em hipótese alguma a nenhum


Adriano Rodema
AM

Adriano Araujo da Silva






Mario Raimundo da Silva

- interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política;
- V. Sugerir formas de integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos serviços públicos municipais e da iniciativa privada com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao desenvolvimento da atividade turística;
 - VI. Programar e executar amplos debates sobre tema de interesse turístico;
 - VII. Colaborar com promoção e divulgação as atividades ligadas ao turismo;
 - VIII. Apoiar, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Belterra-Pa, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o desenvolvimento turístico do Município;
 - IX. Propor convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo como objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;
 - X. Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras públicas, não governamentais e privadas;
 - XI. Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento que for estabelecida na regulamentação dessa Lei;
 - XII. Emitir parecer referentes aos planos e programas de trabalho executados com apoio do Fundo Municipal de turismo - FUMTUR;
 - XIII. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
 - XIV. Deliberar e opinar sobre os recursos financeiros do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;
 - XV. Organizar seu Regimento interno;
 - XVI. Apresentar medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos do município;
 - XVII. Colaborar na elaboração e atualização do calendário turístico do município;
 - XVIII. Elaborar e aprovar regimento interno;
 - XIX. Formular o plano diretor do turismo.

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO


Adriano
Fadama
AM



Adriano Araujo da Silva


Mário Rui Mendes Alves



Art. 4º. O Conselho Municipal do Turismo, em sua organização, de acordo com a Lei Municipal nº479 de 21 de fevereiro de 2024 em seu Capítulo IV em seu Art. 13. diz que:

O Conselho Municipal de Turismo de Belterra-Pa - COMTUR, será integrado por nove representantes membros titulares e em igual números de suplentes, com representantes do poder público, sociedade civil organizada do segmento do turismo e representante de entidades do setor do turismo:

I- Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento - SEMAF;
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

II- Sociedade Civil Organizada do Segmento do Turismo:

- a) 01 (um) representante dos Artesãos;
- b) 01 (um) Representante do Setor Hoteleiro;
- c) 01 (um) Representante da Gastronomia;

III- Representante de Entidades do Setor do Turismo:

- a) 01 (um) representante do IFPA - Instituto Federal do Pará;
- b) 01 (um) Representante da Federação Flona do Tapajós;
- c) 01 (um) Representante do Conselho da APA;

Parágrafo único: Os integrantes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, ao qual se dará publicidade. A cada um dos membros nomeados neste artigo corresponderá um suplente igualmente indicado pelo órgão ou entidade representante.

Art. 5º. O COMTUR terá a seguinte estrutura:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Executivo;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Membros.

§ 1º. A Presidência, será exercida obrigatoriamente pelo Secretário (a) Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo.

Adelmo *Paloma* *Adelmo Arany da Silva*
AM *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*
Maria Auxiliadora

§ 2º. O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período;

§ 3º. Vice- presidente, Secretário Executivo e Segundo Secretário serão eleitos pelos Membros do COMTUR.

§ 4º. Quando ocorrer vaga, o novo Membro designado para substituição complementarará o mandato

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 6º. Compete ao Presidente do COMTUR:

- I. Representar o COMTUR em toda e qualquer circunstância;
- II. Convocar e presidir as reuniões do COMTUR;
- III. Convocar as reuniões extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (Quarenta e oito) horas de antecedência por contato telefônico, correspondência, correio eletrônico ou pessoalmente;
- IV. Coordenar as atividades do COMTUR;
- V. Cumprir as determinações do Regimento interno;

Art. 7º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Acompanhar as atividades do Secretário Executivo;
- III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Conselho;
- V - Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- VI - Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- VII - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelos Conselheiros.

Art. 8º. Compete ao Secretário Executivo:

[Handwritten signatures]
Adriano Padua

Adelmo Araujo da Silva

[Handwritten signature]
Ruy

[Handwritten signature]
Marta Raimunda de Almeida

[Handwritten signature]

- a) Auxiliar o presidente na definição das pautas;
- b) Preparar e distribuir as Atas das Reuniões;
- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes;
- e) Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do COMTUR;
- f) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
- g) Prover todas as necessidades burocráticas.

Parágrafo único: Ao segundo secretário do COMTUR compete colaborar com o Secretário executivo, substituindo-o nos impedimentos.

Art. 9º. Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer as reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Vice – Presidente, Secretário Executivo e Segundo Secretário do Conselho Municipal de Turismo;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região Turística;
- f) Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- g) Apresentar à apreciação do COMTUR quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- h) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;
- i) Eleger membros das Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias quando necessário.

Art. 10º. Os Membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo seu suplente.

DAS REUNIÕES

Art. 11º. O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária toda primeira sexta-feira de cada mês perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum, com tolerância de espera de trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data a critério do Presidente ou de 1/3 dos Conselheiros com direito a voto.

§ 1º. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários cinquenta por cento (50%) dos membros mais um;

§ 2º. Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes.

§ 3º. Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito a voto quando da ausência daquele.

Art. 12º. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Prática de 1 (uma) falta grave, ou 2 (duas) faltas médias ou 3 (três) faltas leves;
- II. Perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho.


Parágrafo único: Consideram-se faltas graves: improbidade ou prática de atos ilícitos;
Consideram-se faltas médias: falta de respeito (insultos) durante as reuniões do Conselho;
Consideram-se faltas leves: faltas não justificadas às reuniões do Conselho.

Art. 13º. Por falta de Decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.


Art. 14º. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência de quinze dias (15);

Art. 15º. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que


Adriano
Adriano

Adriano Araújo da Silva

Adriano




Marta Paiva



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BELTERRA-PA
LISTA DE FREQUÊNCIA DIA 20/06/2024



REUNIÃO COMTUR

PAUTAS:

- Aprovação do regimento interno do COMTUR;
- Discussão e aprovação da proposta do plano de ação do COMTUR;
- Discussão de propostas para participação do município na Feira Internacional de Turismo da Amazônia – FITA 2024;
- O que mais surgir.

NOME	CONTATO	INSTITUIÇÃO	ASSINATURA
TITULAR: YDENNEK CASTRO DE OLIVEIRA		SEMAT	
SUPLENTE: HADASSA REBECA RIBEIRO DIAS	(93) 991610542	SEMAT	Hadassa Rebeccas
TITULAR: REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA	(95) 991398562	SEMAF	Regia Eduarda Ferreira
SUPLENTE: LUIZ LEANDRO EREMITA FONSECA		SEMAF	
TITULAR: ANDRESSA NIELLE MOTA FIALHO		SEMED	Andressa Nielle M. Fialho
SUPLENTE: EMANUELLE MARINA SILVA		SEMED	
TITULAR: ADEIANE ARAÚJO DA SILVA	(93) 99197-1588	Representante dos Artesãos	Adeiane Araujo da Silva
SUPLENTE: LEANDRO FARIAS DA SILVA	991977076 Celamundo F. da Silva	Representante dos Artesãos	Celamundo Farias da Silva



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BELTERRA-PA
LISTA DE FREQUÊNCIA DIA 20/06/2024



TITULAR: EDNILDA DA SILVA CASTRO		Representante do Setor Hoteleiro	
<i>Ednilda da Silva Castro</i>	(93) 99199-7955		<i>Ednilda</i>
SUPLENTE: CLAUDIO VICENTE CALADO		Representante do Setor Hoteleiro	
<i>Claudio Vicente Calado</i>	93.98843-5057		<i>Calado</i>
TITULAR: MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA		Representante da Gastronomia	
SUPLENTE: JOANE ROBLEDA DA SILVA MOTA		Representante da Gastronomia	
TITULAR: ELCIVÂNIA DE OLIVEIRA BARRETO		Representante do IFPA – Instituto Federal do Pará	
	93-991617851		<i>Elcivânia de Oliveira Barreto</i>
SUPLENTE: CARMEM LÚCIA LEAL DE ANDRADE		Representante do IFPA – Instituto Federal do Pará	
TITULAR: REINALDO PATROCÍNIO DE ARAÚJO		Representante da Federação Flona do Tapajós	



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE BELTERRA-PA
LISTA DE FREQUÊNCIA DIA 20/06/2024



SUPLENTE: DIONEI DE MIRANDA VIEIRA		Representante da Federação Flona do Tapajós	
TITULAR: RAIMUNDO NEI PEDROSO PEREIRA	93 991953343	Representante do Conselho da APA	Raimundo Nei Pedroso Pereira
SUPLENTE: MARIA RAIMUNDA ALVES	(13)991326091	Representante do Conselho da APA	Maria Raimunda Alves